



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH **10.495**

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Emendas à Lei Orgânica do Município

Categoria: Não votados, rejeitados, retirados de pauta e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/10/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA Nº 01/2023. (RETIRADO). Acrescenta o artigo 93-A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros. (Dispõe sobre o enquadramento dos servidores públicos, admitidos após 05/09/2023, no Regime Próprio de Previdência do Município).

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 71 **Número de folhas:** 06

Espécie: PE
Categoria: Não votado
Cx: 04
ordem: 91
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Acrescenta o Artigo 93A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais.

MOVIMENTO

1 -

2 - Entrada dia - 03/10/2023

3 - Comissão Legislação e Justiça.

4 -

5 - *Retirado da tramitação*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Município de Montes Claros – MG
Procuradoria-Geral

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1 / 2.023.

AS COMISSÕES
031 10 1023
fex

**ACRESCENTA O ARTIGO 93-A À LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS – MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprova, e seu Presidente, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – A Lei Orgânica do Município de Montes Claros passa a vigorar acrescida do art. 93-A, com a seguinte Redação:

"Art. 93-A – Os titulares de cargos de provimento efetivo do Município de Montes Claros, admitidos após o dia 05 de setembro de 2023, mediante concurso público, serão enquadrados no Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município, observando-se para a concessão dos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte as mesmas disposições legais atualmente aplicadas pela União, em relação aos servidores públicos federais.

§1º. As eventuais mudanças nas regras aplicadas pela União, posteriores à data prevista no caput, do presente artigo, não alterarão as regras de concessão dos benefícios para os servidores municipais.

§2º. Aos titulares de cargos de provimento efetivo admitidos até a data prevista no caput, do presente artigo, permanecem aplicadas as disposições do artigo 93, desta Lei Orgânica Municipal.”

Art. 2º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 02 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.10.02 21:50:26-03'00'

**Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros**

**Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE 1605 LACRADO
E D E S T I C A
EM 03 DE OUTUBRO DE 2023
peru
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE ESPECIAL
EM 03 DE OUTUBRO DE 2023
peru
PRESIDENTE



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 02 de outubro de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, a inclusa proposta de emenda à lei orgânica, que: **ACRESCENTA O ARTIGO 93-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS.**

A presente proposta de emenda à lei orgânica tem como objetivo adequar o texto constitucional municipal e estabelecer o novo enquadramento de futuros servidores efetivos do Município no Regime Próprio de Previdência, visando criar condições para o equacionamento do deficit atuarial do Instituto, apurado mediante Avaliação Atuarial, a fim de preservar o equilíbrio financeiro do Regime a partir da adoção das disposições aplicadas pela União aos servidores federais, a partir com a reforma da previdência social.

É de ressaltar-se, ainda, que as regras apresentadas prepararão o Município de Montes Claros para a realização dos próximos concursos públicos, deixando evidenciado aos postulantes dos novos cargos públicos quais serão as regras previdenciárias a eles aplicadas. Na mesma medida a adoção das novas regras previdenciárias aos novos postulantes dos cargos públicos impedirá excessiva oneração dos atuais servidores públicos municipais, contribuindo de forma fundamental para a viabilidade do atual sistema previdenciário próprio municipal.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por HUMBERTO
GUIMARAES SOUTO:06589235600
Data: 2023.10.02 21:50:58-03'00'

HUMBERTO GUIMARÃES SOUTO
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023 QUE “Acrescenta o artigo 93-A à Lei Orgânica do Município de Montes Claros – Minas Gerais”, de autoria do Prefeito Municipal.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A proposta sob comento tem por fim acrescentar o art. 93-A à Lei Orgânica Municipal – LOM, sendo que a alteração pretendida versa sobre futuros servidores a serem contratados pelo Município.

A alteração pretendida equiparam as regras de aposentadoria dos futuros servidores às regras adotadas pelo Serviço Público Federal, razão pela qual que não se vislumbra qualquer ilegalidade ou mesmo vício de iniciativa na alteração pretendida.

Assim sendo, somos de parecer que a proposta em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de outubro de 2023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO BARBOSA BRAGA
A confirmação digital é feita através do link: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 23 de outubro de 2023

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2023

Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2023, que: “ACRESCENTA O ARTIGO 93-A À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MINAS GERAIS.”, objetivando promover adequações na redação da aludida proposição, visando facilitar o entendimento da norma constitucional.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
HUMBERTO GUIMARAES
SOUTO:06589235600
Data: 2023.10.23 21:28:59-03'00'
Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros